OFÍCIO Nº 219/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, em 22 de setembro de 2025.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3285/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3285, de 22 de setembro de 2025 que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências"*.

A justificativa e o detalhamento que motivam a apresentação desta proposta estão expostos na MENSAGEM anexa ao Projeto de Lei.

Na oportunidade reafirmo meu compromisso com o diálogo e a construção conjunta de políticas públicas que atendam às demandas da nossa comunidade.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/09/2025 às 12:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2058737** e o código verificador **D079CBB6**.

Referência: Processo nº 4-10900/2025. Docto ID: 2058737 v1

PROJETO DE LEI Nº 3285, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme a seguir se especifica:

20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DE JI-PARANÁ - IPREJI
02 PODER EXECUTIVO
02 20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DE JI-PARANÁ -
022001 GABINETE DO PRESIDENTE - SERVIÇOS ADMINIST. DO IPR
09 Previdência Social
09 122 Administração Geral
09 122 0014 Previdenciária dos Servidores Público Municipal
09 122 0014 2069 0000 Manutenção Administrativa do IPREJI
1664 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS *15.000,00*
1 Recursos do Exercício Corrente F.R.: 0 1 802
020 001 Recurso Próprio - Taxa Administrativa

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de recurso próprio do Município:

20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DE JI-PARANÁ - IPREJI
02 PODER EXECUTIVO
02 20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DE JI-PARANÁ -
022001 GABINETE DO PRESIDENTE - SERVIÇOS ADMINIST. DO IPR
09 Previdência Social
09 122 Administração Geral
09 122 0014 Previdenciária dos Servidores Público Municipal
09 122 0014 2069 0000 Manutenção Administrativa do IPREJI

1246 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 15.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente F.R.: 0 1 802
020 001 Recurso Próprio - Taxa Administrativa

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado durante a execução do crédito aberto no artigo 1º desta lei, a proceder as seguintes alterações orçamentárias:

I - abertura de novos Créditos Especiais deste projeto ora criado para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como fonte dos créditos da seguinte forma:

a) *superávit* financeiro até o limite do apurado da fonte de recurso em balanço patrimonial e disponível em conta bancária no exercício anterior;

b) excesso de arrecadação disponível na fonte de recurso;

c) por anulação dos créditos orçamentários previstos nesta Lei, como também aqueles créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente do exercício.

II - anular e/ou reduzir supervenientemente, quando finalizado ou não ser possível a execução das atividades descritas no artigo 1º desta Lei e houver sobras orçamentárias, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do Município.

III - realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias das mesmas atividades descritas nesta Lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena das atividades existentes.

Parágrafo Único. Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidos de exposição de justificativa e disponibilidade da Fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto no artigo 1º desta Lei, a promover Alteração de Elemento, mediante Decreto, que são as realocações de Recursos entre os elementos de despesa, mantidos a Estrutura Programática da Despesa ora criada por esta Lei.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis 3710, de 03 de Junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO) e Lei 3449, de 13 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual-PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/09/2025 às 11:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2058659** e o código verificador **A997A123**.

Referência: Processo nº 4-10900/2025. Docto ID: 2058659 v1

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3285/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, encaminhamos para apreciação e deliberação o Projeto de Lei nº 3285, de 22 de setembro de 2025 (ID 2058659), que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, por meio do Ofício nº 06/IPREJI/2025 (ID 2010587), formulou pedido de abertura de Crédito Adicional Especial para criação do elemento de despesa 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais, inexistente na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Conforme o art. 40 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, sendo classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

Assim, a presente proposição visa atender ao cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, referente ao processo nº 7011903-74.2021.8.22.0005, que determinou o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme documentação juntada nos autos (ID 2010507) (ID 2010509).

A medida está amparada nos arts. 41, inciso II, e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *(...)*
> *II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *(...)*
> ***Art. 43.*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> *§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *(...)*
> *III os resultantes de* ***anulação parcial ou total de dotações*** *orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.*
> *(...) [grifo nosso]*

O crédito ora pleiteado será coberto mediante **anulação de dotações orçamentárias do próprio IPREJI**, com manifestação favorável da **Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN**, conforme Documento (ID 2038662).

Nobres Edis, cumpre esclarecer que esta é uma demanda necessária e urgente, que não pode aguardar o próximo exercício financeiro, podendo ser incluída na LOA vigente por meio do presente crédito especial, atualizando, no que couber, as demais peças orçamentárias do exercício (PPA e LDO).

Diante do exposto, submeto o **Projeto de Lei nº 3285/2025** à análise e deliberação desta Casa Legislativa, certo de poder contar com o apoio dos Senhores Vereadores para sua aprovação.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, manifestando votos de estima e apreço.

(assinatura eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/09/2025 às 12:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2058685** e o código verificador **977E9739**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Oficio 6	02/09/2025	2010587
2	Requisição CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 7011903-74.2021.8.22.0005	02/09/2025	2010507
3	Memorando Interno Nº 030/IPREJI/2025	02/09/2025	2010509
4	Manifestação 08	12/09/2025	2038662

Referência: Processo nº 4-10900/2025. Docto ID: 2058685 v1

OFÍCIO 6/IPREJI/2025

02 de setembro de 2025

À

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ASSUNTO: Abertura de Crédito Adicional Especial

Senhor Secretário,

Visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ji-Paraná - IPREJI, solicitamos a gentileza de autorizar a **Abertura de Crédito Adicional Especial com o Elemento de despesa 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais** e após suplementar com créditos orçamentários, oriundo da anulação parcial da Dotação Orçamentária da ficha nº1246 conforme descrito abaixo:

DA ANULAÇÃO	DA SUPLEMENTAÇÃO
20 Instituto de Previdência dos Serv. De Ji-Paraná - IPREJI **02 Poder Executivo** **0220 Instituto de Previdência dos Serv. De Ji-Paraná - IPREJI** **022001 Gabinete do Presidente Serviços Administ. Do IPREJI** **09 Previdência Social** 09 122 Administração Geral 09 122 0014 Previdenciária dos Servidores Público Municipal 09 122 0014 2069 Manutenção Administrativa do IPREJI **Ficha orçamentária** nº 1246 **3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica** **VALOR: R$ 15.000,00** **Fonte de Recursos: 1.802 -Taxa Administrativa**	**20 Instituto de Previdência dos Serv. De Ji-Paraná - IPREJI** **02 Poder Executivo** **0220 Instituto de Previdência dos Serv. De Ji-Paraná - IPREJI** **022001 Gabinete do Presidente Serviços Administ. Do IPREJI** **09 Previdência Social** 09 122 Administração Geral 09 122 0014 Previdenciária dos Servidores Público Municipal 09 122 0014 2069 Manutenção Administrativa do IPREJI **Ficha orçamentária** nº xxx (ficha após a abertura do crédito Especial) **3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais.** **VALOR: R$ 15.000,00** **Fonte de Recursos: 1.802 -Taxa Administrativa**

A alteração acima mencionada trata-se de recursos Próprios previdenciários - **Taxa Administrativa**, e se faz necessária de forma urgente para dar continuidade aos trâmites necessários quanto ao pagamento da REQUISIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR N°:. 7011903-74.2021.8.22.0005 do processo administrativo IPREJI nº10624/2025. Anexo nos autos o requerimento.

O crédito especial solicitado está maior que o valor a pagar do RPV do referido processo, pois é um valor estimado devido a informação de que poderá, no decorrer do exercício, surgir outros requerimentos a pagar.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

Edísio Gomes Barroso
Presidente do IPREJI
Decreto n° 1125/2025

Av. Ji-Paraná, 615 Bairro Urupá CEP 76900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **EDISIO GOMES BARROSO**, **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA**, em 02/09/2025 às 11:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2010587** e o código verificador **2C22A03B**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem de Projeto de Lei 3285	22/09/2025	2058685

Referência: Processo nº 4-10900/2025. Docto ID: 2010587 v1

28/08/2025

Número: **7011903-74.2021.8.22.0005**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**
Órgão julgador: **Ji-Paraná - 2º Juizado Especial**
Última distribuição : **31/08/2023**
Valor da causa: **R$ 13.911,90**
Assuntos: **Voluntária, Tutela de Evidência**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO DAMASCENO (REQUERENTE)	RUBIA GOMES CACIQUE (ADVOGADO)
IPREJI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANA (REQUERIDO)	THIAGO DE PAULA BINI (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE JI-PARANA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
116309352	31/01/2025 08:41	oficioRequisitorioPequenoValor 7011903-74.2021.8.22.0005	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

ID: 2004369 e CRC: 8D589810

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de JÍ-PARANÁ

Ofício ROPV n°: 1963.01/2025

31 de Janeiro de 2025.

Prezado Senhor,

Por força do disposto no § 3° do art. 100 da Constituição Federal e no Inciso II do § 3º do art. 535 do Código de Processo Civil, requisito a Excelentimo (a) Senhor (a) o pagamento, no prazo de 2 (dois) meses, do débito representado na Requisição de Obrigação de Pequeno Valor, assim discriminado:

REQUISIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR N°: 7011903-74.2021.8.22.0005
CONHECIMENTO N°: 7011903-74.2021.8.22.0005
EXECUÇÃO N°: 7011903-74.2021.8.22.0005

REQUERENTE: PAULO DAMASCENO
CPF N°: 190.921.642-91

BENEFICIÁRIO: RUBIA GOMES CACIQUE
CPF N°: 794.918.122-20

VALOR: R$ 1.844,45
PENHORA(S): R$ 0,00
DEVIDO: R$ 1.844,45 (UM MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 20/08/2024

COMARCA DE ORIGEM: JÍ-PARANÁ

OBSERVAÇÕES: O pagamento deverá ser feito mediante deposito ou transferência em favor de RUBIA GOMES CACIQUE na conta 796497988-5, agencia 3664 do 104- Caixa Econômica Federal.

Respeitosamente,

Adriano Lima Toldo
Magistrado

-
-
-

Av. Jí-Paraná, n. 615, Bairro Urupá - Instituto de Previdência dos Servidores de Jí-Paraná

VkxwYnBOajE4cXo0Qlc0VzNYeUw3bm84TnpleVZjYUxKY3hXNWJib29hWnBYTmZ0Qm9KTDlWeHNxdExENHV2OFVNUGVQY2hEQ1dvPQ==
Assinado eletronicamente por: ADRIANO LIMA TOLDO - 31/01/2025 08:41:33
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25013108413353700000111565818
Número do documento: 25013108413353700000111565818
ID: 2000369 e CRC: 8DA89A0E

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Oficio	**Requisitorio Pequeno Valor**	**28/08/2025**

ID: **2004359**
CRC: **20A89A1C**
Processo: **4-10624/2025**
Usuário: **Elias Aparecido de Jesus**
Criação: **28/08/2025 13:17:34** Finalização: **28/08/2025 13:20:28**

Processo

Documento

MD5: **A56CAE9157D901DCB09CFDD25926D025**

SHA256: **803E1B2F50AD9BF9B717415446D77FCA9DE7B03BE7CA8FA8769EE219FD6D57BD**

Súmula/Objeto:

oficio Requisitorio Pequeno Valor

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANA	RO	28/08/2025 13:17:34

ASSUNTOS

HONORÁRIOS	28/08/2025 13:17:34

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2004359 e o CRC 20A89A1C.

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Requisição	**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-**	**02/09/2025**

ID: **2010507**
CRC: **8D5AD80E**
Processo: **4-10900/2025**
Usuário: **Lislaine Alves de Souza Pereira**
Criação: **02/09/2025 08:25:45** Finalização: **02/09/2025 08:25:46**

Processo

Documento

MD5: **30C0D9E7F31478B3625795FD942D8B82**

SHA256: **F264706340A39AA6722221D4181F6F10A9F8CB90A14247825F9CC96F942C86CC**

Súmula/Objeto:
CUMPRIMENTO DE SETENÇA

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANA	RO	02/09/2025 08:25:45

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	02/09/2025 08:25:45

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Mensagem de Projeto de Lei 3285	22/09/2025	2058685

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2010507 e o CRC 8D5AD80E.

MEMORANDO INTERNO Nº 030/IPREJI/2025

Do: Setor Judiciario
Para: Presidente do IPREJI.

Processo: 4-10624/2025
Interessado: Setor Previdenciario

Assunto: Pagamento de honorários advocatícios – RPV

Senhor Presidente,

Em atenção ao processo **nº 7011903-74.2021.8.22.0005**, cumpre esclarecer o que segue.

Trata-se da ação judicial proposta por Paulo Damasceno em fase do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, na qual houve condenação ao pagamento de natureza alimentar. Além do valor principal, a decisão transitada em julgado fixou, por meio do Acórdão de ID 109514840, a verba honorário sucumbencial em 10% (dez por cento) sobr o valor da condenação, favor da patrona do segurado, Dra. Rúbia Gomes Cacique.

Para viabilizar o cumprimento da decisão judicial, foi expedido a RPV na ID 116309352, destinada exclusivamente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais.

O valor da referida RPV foi fixado em R$ 1.844,45 (um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme documento expedido pelo Juízo.

Assim, o pagemento deve ser realizado até a mediante depósito ou transferencia bancária diretamente para a advogada beneficiária, nos seguintes dados:

Banco: Caixa Econômica Federal (104)
Agência: 3664
Conta Corrente: 796497988-5
Titular: Rúbia Gomes Cacique
CPF: 794.918.122-20

Dessa forma, considerando que o montante em questão decorre da condenação judicial trasitada em julgado, e que os honorários sucumbenciais constituem direito autônomo do advogado da parte vencedora, faz-se necessário efetuar o pagamento do valor requisitado até dia 01/09/2025 data limite para o pagamento, em cumprimento integral à determinação judicial.

Ji-Paraná/RO, 27 de Agosto de 2025.

ID: 2000389 e CRC: 02480542

[Assinado eletronicamente]

Lânea de França Cirqueira

Diretora Previdenciária

Portaria n° 022/IPREJI/2022

[Assinado eletronicamente]

Elias Aparecido de Jesus

Assessor Administrativo

Portaria n° 100080/IPREJI/2025

ID: 2000589 e CRC: 01480542

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando Interno	**Nº 030/IPREJI/2025**	**28/08/2025**

ID: **2004382**
CRC: **C91B9542**
Processo: **4-10624/2025**
Usuário: **Elias Aparecido de Jesus**
Criação: **28/08/2025 13:22:27** Finalização: **28/08/2025 13:24:53**

Processo

Documento

MD5: **24002FF05107AB318AF737E21295344A**

SHA256: **A427AD898C49B2BCE635AB408F77C0F7BEF99130CC164D826FE80166CFDC3FE1**

Súmula/Objeto:

Memorando Interno Nº 030/IPREJI/2025

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANA	RO	28/08/2025 13:22:27

ASSUNTOS

HONORÁRIOS	28/08/2025 13:22:27

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Elias Aparecido de Jesus	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	28/08/2025 13:26:21

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

LÂNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA LINS	DIRETORA PREVIDENCIARIA	29/08/2025 09:55:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2004382 e o CRC C91B9542.

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando Interno	**Nº 030/IPREJI/2025**	**02/09/2025**

ID: **2010509**
CRC: **9E4806FC**
Processo: **4-10900/2025**
Usuário: **Lislaine Alves de Souza Pereira**
Criação: **02/09/2025 08:25:46** Finalização: **02/09/2025 08:25:46**

Processo Documento

MD5: **138C5A6A8100FA329737838DE758A631**
SHA256: **97DE5C919CB93AE40C05C5FCEFCB4630FE6DC67FDDFF941C66EA7957E8D1C8D8**

Súmula/Objeto:
Nº 030/IPREJI/2025

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANA	RO	02/09/2025 08:25:46

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	02/09/2025 08:25:46

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Mensagem de Projeto de Lei 3285	22/09/2025	2058685

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2010509 e o CRC 9E4806FC.

MANIFESTAÇÃO n.º 08/SEMPLAN/2025

DE: SEMPLAN
PARA: Gabinete Prefeito
Ao Sr. ANGELO LUIZ ATAÍDE MORONI
Gabinete do Prefeito
Ref. Processo 10900/2025 Abertura de Crédito Adicional Especial

Senhor Coordenador Jurídico

Em atenção ao despacho n.º 172/GGECO-AO/2025 (ID 2026569), que solicita manifestação técnica quanto a viabilidade e adequação da abertura de crédito adicional especial e, o cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários, referente as alterações propostas no OFÍCIO nº 06/IPREJI/2025 (ID 2010509) e demonstrativo de projeto de Lei n.º 08 (ID 2026561), manifestamos o que segue:

O fato que motivou a abertura de crédito adicional especial foi inexistência, na dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, o elemento de despesa 3.3.90.91.00 sentenças judiciais, necessário, segundo o ofício supra citado, para cobrir despesas com o cumprimento de sentença, (ID 2010507).

Segue nossa manifestação:

Da Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. art. 41, inciso II se transcreve:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> (...)
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Dos documentos juntados aos autos entende-se que a abertura de crédito ora pretendido é corretamente classificada como especial. Na mesma Lei, art. 42 , temos:

> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Fica demonstrado nos autos, vide despacho n.º 172/GGECO-AO/2025 (ID 2026569) encaminhado à SEMPLAN, a pretensão de abertura de crédito especial via projeto de Lei.

Ainda na Lei 4.320/64, Art. 43, aqui transcrita:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> (...)

> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ... .

Consta nos autos que os recursos para a abertura de crédito especial decorrerão de anulação nas seguintes dotações orçamentárias:

20 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
02 PODER EXECUTIVO
02 20 INST PREVIDÊNCIA DOS SERV DE JI-PARANÁ - IPREJI
02 20 01 GABINETE DO PRESIDENTE SERVIÇOS ADM DO IPREJI
09 Previdência Social
09 122 Administração Geral
09 122 0014 Previdenciária dos Servidores Públicos Municipais
09 122 0014 2069 0000 Manutenção Administrativa do IPREJI

1246 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -15.000,00
0.1.802 020.001 Recurso Próprio - Taxa Administrativa

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 15.000,00

As anulações pretendidas correspondem a menos de 7% da dotação orçamentária atual, não representa, portanto, impacto financeiro significativo. Assim, pode-se concluir que há viabilidade no projeto de Lei de Abertura de Crédito Especial nas condições apresentadas nos autos pois atende os requisitos necessários estabelecidos na Lei nº 4.320.

Passamos a discorrer quanto ao cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários - MPO, o assunto é tratado no item 6 do manual ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, onde se lê:

TIPO	FINALIDADE	ATO LEGAL
Créditos Especiais	Inclusão ou ampliação de programação que não consta na LOA, devendo ser autorizados por lei. Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.	Ato do poder executivo

A modalidade crédito especial é adotada nos casos em que não há previsão da despesa, o que é o caso conforme o OFÍCIO nº 06/IPREJI/2025 (ID 2010509), e o poder executivo é que deverá encaminhar projeto de Lei ao poder legislativo, é o que se pretende vide o despacho n.º 172/GGECO-AO/2025 (ID 2026569), juntado aos autos.

Como preconiza o manual os créditos especiais têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos, visto que será uma alteração da LOA de 2025.

Para abertura de crédito especial, conforme MPO, são necessários os seguintes documentos:

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
Assinatura do Titular da Unidade Orçamentária;	Sim
Justificativa e embasamento legal quando for o caso, esclarecendo se há urgência na matéria;	Sim
Anexar Planilha ou detalhar no próprio documento a Funcional Programática, qual corresponde a Órgão, Unidade, Função, Sub-função, Programa, Projeto/Atividade/Operação Especial, Natureza da despesa, qual corresponde a Categoria, Grupo, Modalidade e Elementos de Despesas a serem criados com a Modalidade/Fonte do Crédito e Valores a serem acrescentados ou reduzidos;	Sim
Indicação da fonte de Recurso correta conforme tabela atualizada anual pela STN e Tribunal de Contas do Estado;	Sim
Código de Aplicação, conforme Tabela do Município;	Sim
Quando se tratar de fonte de recursos por excesso de arrecadação, apresentar memória de cálculo detalhado, indicando as receitas previstas e as receitas arrecadadas;	NA
Quando se tratar de fonte de recursos por anulação informar a ficha e o valor que terá que ser reduzido, observando se existe saldo suficiente na mesma na data solicitada.	Sim

Ao criar novo Projeto, Atividade ou Operações Especiais, deverá conter: Nomenclatura, Justificativa, Descrição, Objetivo, Produto, Metas Físicas e Financeiras e Indicadores.	N/A
Quando de Convênio (Estadual ou Federal), indicando valores do convênio e Contrapartida, deste modo apresentar: Cópia do Convênio firmado, Plano de Trabalho e Extrato Bancário (contrapartida e Convênio);	N/A
No caso de Operação de Crédito, deve-se encaminhar cópia da publicação da lei autorizativa da contratação da operação de crédito e, em algumas situações, o contrato assinado.	N/A
Justificativa das alterações propostas, a ser apresentada para cada projeto/atividade/operação especial a ser suplementada/anulada.	Sim

Pode-se concluir que o projeto de Lei proposto nos autos atende o que preconiza o Manual de Procedimentos Orçamentários.

Diante do exposto entende-se que há viabilidade para a propositura do projeto de abertura de crédito especial na forma apresentada no presente processo.

Cordialmente,

RENATO ANTÔNIO FUVERKI
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 103/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA**, **GEOGRAFO**, em 12/09/2025 às 09:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANTONIO FUVERKI**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** , em 12/09/2025 às 11:34, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2038662** e o código verificador **FB5BF53C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem de Projeto de Lei 3285	22/09/2025	2058685

Referência: Processo nº 4-10900/2025. Docto ID: 2038662 v1